



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 07/2023

Altera as Resoluções nº 07/2018 e nº 04/2019.

O **Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações extraídas da sessão realizada em 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 5º § 1º e § 4º, incluir o §9º no artigo 5º e incluir o artigo 5ºA, na Resolução nº 07/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Serão disponibilizadas até 05 (cinco) vagas supranumerárias, sendo cada uma delas distribuída entre as seguintes categorias: a) indígenas aldeados, b) quilombolas, c) pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), d) imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade e e) servidores técnico-administrativos em educação da UFBA.

§ 1º Os candidatos às vagas mencionadas no **caput** para indígenas aldeados, quilombolas, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e servidores técnico-administrativos em educação da UFBA deverão realizar as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e inscrever-se por meio de autodeclaração para tais categorias, cujos critérios serão estabelecidos por edital específico.

(...)

§ 4º Os imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade e os servidores técnico-administrativos em educação da UFBA devem ter cursado o ensino médio ou equivalente.

(...)

§ 9º Os candidatos às vagas mencionadas no **caput** para servidores técnico-administrativos em educação da UFBA devem apresentar documento que comprove o respectivo vínculo.

Art 5º-A. A vaga supranumerária para servidores técnico-administrativos em educação da UFBA será ocupada por candidatos que pleiteiam cursar uma primeira graduação, de acordo com a classificação obtida no processo seletivo vigente.

§ 1º Não havendo candidatos aptos com este requisito, a vaga será ocupada pelos demais servidores técnico-administrativos em educação da UFBA, de acordo com a classificação obtida no processo seletivo vigente.

§ 2º Em caso de empate, será seguida a seguinte ordem de critério de desempate: a) candidatas (os) que se declarem chefes de família monoparental que possuam sob sua guarda menor de 18 anos ou curatela de filho(a) com deficiência; e, b) candidato(as) com maior tempo de serviço na UFBA.”

Art. 2º Alterar o artigo 1º da Resolução nº 04/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Disponibilizar até 05 (cinco) vagas supranumerárias em todos os cursos de graduação da UFBA para o ingresso de estudantes egressos de Bacharelado Interdisciplinar que fizerem a transição para o Curso de Progressão Linear, distribuídas entre as seguintes categorias: a) indígenas aldeados; b) quilombolas; c) pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), d) imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade; e, e) servidores técnicos administrativos em educação da UFBA.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palacio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 16 de agosto de 2023.

Claudiani Waiandt
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino



Emitido em 16/08/2023

RESOLUÇÃO Nº 80/2023 - CAE/UFBA (12.01.78)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 18/08/2023 14:25)

CLAUDIANI WAIANDT

PRESIDENTE

SOC/UFBA (12.01.07)

Matrícula: ###114#7

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **80**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **18/08/2023** e o código de verificação: **caab849f99**